


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ**
**3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Rua Santa Maria, nº 257, Sala 103, Parque São Jorge - CEP 03085-000,

Fone: (11) 3489-4834, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a3famatuape@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Gislene Simionato Costa Machado, Chefe de Seção Judiciário da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0003079-36.2018.8.26.0008 - **CLASSE - ASSUNTO:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - **Fixação**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 11/04/2018

**REQUERENTE(S):**

**ELLOÁ SIQUEIRA DA SILVA**, Brasileira, Rua Jose Reis Dias, 61, Vila Maria Baixa, CEP 02112-008, São Paulo - SP

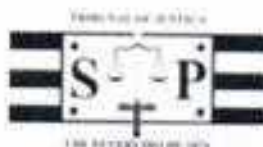
**ENZO GABRIEL SIQUEIRA DA SILVA**, Brasileiro, Rua Jose Reis Dias, 61, Vila Maria Baixa, CEP 02112-008, São Paulo - SP

**REQUERIDO(S):**

**JOSÉ EDSON MACENA DA SILVA**, Brasileiro, RG 57.347.005-4, CPF 355.970.958-03, pai **SEBASTIÃO MACENA DA SILVA**, mãe **SEVERINA MARIA DA SILVA**, Nascido/Nascida 18/09/1983, natural de Jundia - AL, com endereço à Rua Nestor de Holanda, (End. Coml.), Jardim Andaraí, CEP 02166-060, São Paulo - SP

**OBJETO DA AÇÃO:** fixação de alimentos

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decisão - 11/04/2018 - Concedo a gratuidade processual pleiteada. Anote-se. Fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do requerido (fls. 05). Oficie-se para efetivação dos descontos e depósito na conta corrente mencionada (Caixa Econômica Federal, Agência 0273, conta corrente nº 00171450-0). A sessão de mediação ocorrerá dia 19 de junho de 2018, às 14:00 horas. Cite-se o requerido constando do mandado que caso não haja acordo na mediação será designada audiência de instrução e julgamento. Em ambas as oportunidades deverá o requerido comparecer portando documentos comprobatórios de seus rendimentos e CTPS, Intime-se. São Paulo, 11 de abril de 2018. / Sentença proferida em audiência - 22/08/2018 / Trânsito em Julgado às partes em 22/08/2018 / Outras Decisões - 10/09/2022 - Vistos. Defiro a expedição de ofício à empresa EXPRESS RENASCER LTDA ( Av José Maria Fernandes, 581 - Parque Novo Mundo - São Paulo), para efetuar descontos mensais, a título de alimentos, a partir do recebimento deste, na folha de pagamento do Sr. JOSÉ EDSON MACENA DA SILVA, CPF 355.970.958-03, da quantia equivalente a a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos líquidos, quantia que deverá ser descontada de seus seus rendimentos líquidos (rendimento bruto subtraídos os descontos obrigatórios, isto é, Imposto de Renda e contribuições sindical e previdenciária), incidindo sobre 13º salário. No que concerne as férias (terço constitucional), adicionais, aviso prévio e eventuais verbas rescisórias o percentual será igual. A pensão não incide sobre o FGTS, vale transporte, prêmios de caráter eminentemente pessoal e indenização de férias não gozadas, mediante desconto em folha de pagamento. Referida importância deverá ser paga em favor dos menores Elloa Siqueira da Silva e Enzo Gabriel Siqueira da Silva, mediante depósito na conta Poupança nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ

3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Santa Maria, nº 257, Sala 103, Parque São Jorge - CEP 03085-000,

Fone: (11) 3489-4834, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a3famtatuaape@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

00171450-0, Agência 0273, Caixa Econômica Federal, em nome da Sra. DAIANE SIQUEIRA VITAL, CPF 404.462.848-31, RG 47.353.641-9, ou outra que lhe venha a ser diretamente informada. Requisito ainda, o envio dos holerites de José Edson Macena da Silva até o presente momento, mais eventual termo de rescisão do contrato trabalhista se o caso, ou os extratos do benefícios pagos pela seguridade social até hoje. O não atendimento à requisição acima sujeita-se à pena de crime de desobediência (artigo 529, § 1º do CPC). A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (tatuaape3fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Serve a presente decisão como OFÍCIO. Int / EXTINTO E PROCESSO ARQUIVADO / **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ**

**3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Rua Santa Maria, nº 257, Sala 103, Parque São Jorge - CEP 03085-000,

Fone: (11) 3489-4834, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a3famtatuape@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Gislene Simionato Costa Machado, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, na forma da lei.

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0006894-02.2022.8.26.0008 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 11/04/2018

**REQUERENTE(S):**

**ENZO GABRIEL SIQUEIRA DA SILVA**, Brasileiro, Rua Manguari, 250, Jardim Andaraí, CEP 02167-080, São Paulo - SP

**ELLOÁ SIQUEIRA DA SILVA**, Brasileira, Rua Manguari, 250, Jardim Andaraí, CEP 02167-080, São Paulo - SP

**REQUERIDO(S):**

**JOSÉ EDSON MACENA DA SILVA**, Brasileiro, RG 57.347.005-4, CPF 355.970.958-03, pai **SEBASTIÃO MACENA DA SILVA**, mãe **SEVERINA MARIA DA SILVA**, Nascido/Nascida 18/09/1983, natural de Jundia - AL, com endereço à Avenida Jose Maria Fernandes, 581, (Comercial), Parque Novo Mundo, CEP 02185-030, São Paulo - SP

**OBJETO DA AÇÃO:** cumprimento de sentença (execução de alimentos)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Outras Decisões - 29/10/2022 - Vistos. Defiro aos exequentes os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Trata-se de cumprimento de sentença, sob o rito da penhora de bens. A apuração do débito do presente incidente depende da resposta do ofício expedido nos autos principais à empregadora EXPRESS RENASCER LTDA e também do ofício a ser expedido ao INSS. Oficie-se ao INSS, para que remeta aos autos (i) CNIS, assim como os dados de eventual empregadora, na atualidade, do executado, JOSÉ EDSON MACENA DA SILVA, alimentante, com inscrição no CPF sob o n.º 355.970.958-03; (ii) os extratos (contendo datas e valores pagos mês a mês bem como a especificação sobre qual benefício se trata) de eventual/ais benefícios previdenciários ou assistenciais pagos para o alimentante até a data da resposta; e (iii) o endereço residencial do executado; Serve a presente decisão como OFÍCIO, a ser encaminhado pela serventia, e que deverá ser respondido para o e-mail tatuape3fam@tjsp.jus.Br. Com as resposta deste ofício e do ofício expedido nos autos nº 0003079-36.2018.8.26.0008, dê-se vista ao exequente. Int. / Outras Decisões - 21/11/2023 - Vistos. Fls. 86: Primeiramente, oficie-se à atual empregadora para implementação do desconto da pensão alimentícia, na folha de pagamento do executado, nos termos de fls. 6/7, encaminhando a z. Serventia, por e-mail (fls. 77/78), com brevidade. Fls. 62/57: Oficie-se novamente à empresa N Toledo Transportes LTDA - ME, solicitando o envio de cópias do holerites do período trabalhado em contrato de experiência (fls. 62/57). Holerites apresentados a fls. 70/77, 79,83: Aguarde-se a resposta acima. Após, à z. Serventia para cálculo do débito (item "b", de fls. 86). Intime-se. / Outras Decisões - 10/04/2024 - Vistos. Trata-se de incidente de cumprimento de sentença, pelo rito da constrição patrimonial, proposto por E.S.V. e E.G.S., menores representados por sua

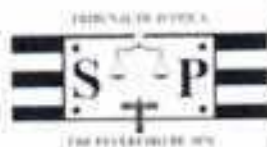


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ  
3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Santa Maria, nº 257, Sala 103, Parque São Jorge - CEP 03085-000,  
Fone: (11) 3489-4834, São Paulo-SP - E-mail:  
upj1a3famtatuape@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

genitora D.S.V., em face de J.E.M. da S., alegando, em síntese, o descumprimento da obrigação alimentar fixada no processo nº 0003079-36.2018.8.26.0008. Fls. 96: Reitere-se o ofício de fls. 91, encaminhando-o para os seguintes endereços eletrônicos: rh@aureacont.com.br, greice@jfrtransportes.com.br e jfrtransp@terra.com.br. Em relação ao cumprimento do segundo parágrafo da decisão de fls. 88, reitere-se o ofício de fls. 92, encaminhando-o para o seguinte endereço eletrônico: angelsonquezadas@gmail.com. Int. / Outras Decisões - 07/06/2024 - Vistos. Trata-se de incidente de cumprimento de sentença, pelo rito da constrição patrimonial, proposto por E.S.V. e E.G.S., menores representados por sua genitora D.S.V., em face de J.E.M. da S., alegando, em síntese, o descumprimento da obrigação alimentar fixada no processo nº 0003079-36.2018.8.26.0008. Dê-se ciência aos exequentes da resposta da empresa Bucovia Transportes às fls. 106/110, em resposta ao ofício de fls. 91. Reitere-se, uma vez mais, o ofício de fls. 92, anotando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a resposta venha aos autos, sob pena de desobediência. Anoto que a zelosa Serventia deverá encaminhá-lo por e-mail para o endereço angelsonquezada@gmail.com, bem como por malote para o endereço da empresa (Rua Cabo Oscar Rossini, nº 993, Parque Novo Mundo, CEP 02186-030, São Paulo-SP - fls. 50) e também para o escritório do advogado que a representa (Avenida Rouxinol, 1041, 14º andar, sala 1405, Moema, CEP 04516-001, São Paulo-SP - fls. 62/63). Int. / Outras Decisões - 12/08/2024 - Vistos. Trata-se de incidente de cumprimento de sentença pelo rito da constrição patrimonial, proposto por E.S.V. e E.G.S., menores representados por sua genitora D.S.V., em face de J.E.M. da S., alegando, em síntese, o descumprimento da obrigação alimentar fixada no processo nº 0003079-36.2018.8.26.0008. Dê-se ciência aos exequentes da resposta da empresa N Toledo Transportes Ltda. às fls. 120/130, em resposta ao ofício de fls. 92, devendo os mesmos se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo providência útil ao prosseguimento do feito. Abra-se vista à DPE. Int. / Outras Decisões - 01/11/2024 - Oficie-se às três empregadoras referidas na manifestação de fls. 142/143 solicitando-se os holerites dos meses faltantes e que foram ali apontados. / Outras Decisões - 13/12/2024 - Vistos. Trata-se de incidente de cumprimento de sentença pelo rito da constrição patrimonial, proposto por E.S.V. e E.G.S., menores representados por sua genitora D.S.V., em face de J.E.M. da S., alegando, em síntese, o descumprimento da obrigação alimentar fixada no processo nº 0003079-36.2018.8.26.0008. Fls. 151/160 e 161/189: Ciência aos exequentes. Fls. 190: Reitere-se, anotando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta sob pena de desobediência. Int. / Despacho - 21/01/2025 - Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença pelo rito previsto no artigo 528, caput e parágrafo 8º, do Código de Processo Civil, alegando, em síntese, o descumprimento da obrigação alimentar desde maio de 2021. A fim de que seja possível efetuar o cálculo das pensões, nomeio como Perita do Juízo a Sra. Maria de Fátima de Barros, contadora, CRC SP 223573/04, e-mail: fatimabarroscontadora@gmail.com, telefone 11 94228-3122, que deverá apresentar planilha atualizada do cálculo do débito exequendo. Deverá a Sra. Perita realizar o cálculo com base nos demonstrativos de pagamento e demais documentos juntados a fls. 70/77, 79/83, 108/110, 121/130, 153/160, 165/188 e 197/199, observando o período compreendido entre maio de 2021 até a data do cálculo e considerando que os alimentos foram fixados em 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos (rendimento bruto subtraídos os descontos obrigatórios, isto é, Imposto de Renda, contribuições sindical previdenciária, FGTS, vale transporte, prêmios de caráter eminentemente pessoal e indenização de férias não gozadas), incidindo sobre 13º salário. No que concerne a férias (terço constitucional), adicionais, aviso prévio e eventuais verbas rescisórias, o percentual é igual. Anoto que, nos períodos em que o executado esteve desempregado (maio de 2021 até agosto de 2021; julho de 2022 até outubro de 2022; e de julho de 2023 até a presente data), o cálculo deverá ser realizado conforme último holerite, ou seja, junho de 2023 (fls. 79). Providencie a UPJ a intimação da Perita, por e-mail, para dizer se aceita o encargo, considerando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ  
3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Santa Maria, nº 257, Sala 103, Parque São Jorge - CEP 03085-000,

Fone: (11) 3489-4834, São Paulo-SP - E-mail:

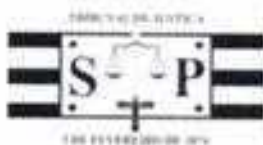
upj1a3famtatuape@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que o custeio se dará de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Deliberação nº 92 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Em caso positivo, independentemente de nova decisão e sem necessidade de remessa dos autos à fila de conclusão, oficie-se requisitando a reserva do valor dos honorários periciais, com fundamento no artigo 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil. Com a confirmação de reserva de honorários, independentemente de nova decisão e sem necessidade de remessa dos autos à fila de conclusão, providencie a UPJ o cadastro da i. Sra. Perita no SAJ, liberando a esta o acesso aos autos. Laudo em 30 dias. Após o encarte do cálculo, independentemente de nova decisão e sem necessidade de remessa dos autos à fila de conclusão, providencie a UPJ a realização de pesquisas pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud para tentativa de localização do endereço do executado. Para facilitar o cumprimento e tornar funcional a marcha processual, inicialmente diligenciem-se todos os endereços. Após, independentemente de nova decisão e sem necessidade de remessa dos autos à fila de conclusão, nos termos do artigo 523, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por Oficial de Justiça, em todos os endereços obtidos por meio das pesquisas realizadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do débito, acrescido de custas. Deverá constar no mandado que o executado fica advertido de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, caput, do mesmo Código sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, querendo, apresente nos próprios autos sua impugnação, nos termos do artigo 525, caput, do referido diploma legal. Não ocorrendo pagamento voluntário e/ou apresentação de impugnação, independentemente de nova decisão e sem necessidade de remessa dos autos à fila de conclusão, certifique-se o decurso de ambos os prazos e abra-se vista dos autos à d. Defensoria Pública para que providencie a juntada de memória de cálculo atualizada do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado (artigo 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil) e, querendo, formule pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo (INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD), no prazo de 5 (cinco) dias. Caso todas as diligências de intimação resultem infrutíferas, certifique-se o integral cumprimento desta decisão e, independentemente de nova decisão e sem necessidade de remessa dos autos à fila de conclusão, abra-se vista dos autos à d. Defensoria Pública para manifestar-se sobre as certidões negativas do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo informar novo endereço do executado ou meio necessário para o cumprimento da diligência. Cópia da presente servirá como mandado. Ciência à d. Defensoria Pública e ao i. Dr. Promotor de Justiça. Intime-se. / Outras Decisões - 24/01/2025 - Vistos. Trata-se de incidente de cumprimento de sentença pelo rito da constrição patrimonial, proposto por E.S.V. e E.G.S., menores representados por sua genitora D.S.V., em face de J.E.M. da S., alegando, em síntese, o descumprimento da obrigação alimentar fixada no processo nº 0003079-36.2018.8.26.0008. Considerando o aceite da i. Sra. Perita manifestado às fls. 219, prossiga a zelosa Serventia nos termos já determinados na decisão de fls. 204/206, oficiando-se. Int / AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

\*Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ**

**3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Rua Santa Maria, nº 257, Sala 103, Parque São Jorge - CEP 03085-000,

Fone: (11) 3489-4834, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a3famtatuape@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)